



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 004 / 2017.

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME MONITORADO 24 HORAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Bairro Centro – na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **VIGILARME MONITORAMENTO LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.349.763/0001-29, Inscrição Estadual nº 001090085.00-19, situada na Av. Antonio Junqueira de Souza, 86, Bairro Centro, na Cidade de São Lourenço-MG, Fone: (35)3332-8692, usando o nome fantasia de **Vigilarme Monitoramento**, neste ato representada por seu Sócio, Senhor Raphael Pereira Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 116.462.296-06 e RG nº MG-17.986.005, SSP MG, residente na Rua Cel. Jose Justino, nº 257, apto 03, Bairro Centro, na Cidade de São Lourenço-MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pelos seus representantes legais e de acordo com o Processo de Licitação de nº 005/2017, Modalidade Dispensa nº 003/ 2017 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se compromete a dar manutenção no Sistema de Segurança do Alarme instalado conforme Cláusula Décima Sexta, § 1º e a monitorar o Alarme nas dependências da **CONTRATANTE** (conforme acertos comerciais), durante 24 (vinte e quatro horas do dia) ininterruptamente, a partir do dia 01 / 01 / 2017, através de pessoal devidamente treinado para atender as ocorrências.

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** oferece, para cumprir o objeto deste contrato, o Sistema de Segurança (em regime de locação) conforme descrito, dentro da Cláusula Décima Nona, nos Parágrafos §1º, §2º e §3º deste Contrato, para as Escolas Municipais: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA DE CASTRO, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RAMOS DA OLIVEIRA e ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA coabitando com a ESCOLA ESTADUAL CONEGO JOSE DIVINO. Cada uma desta fica de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO MONITORAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA: Dentro do período do monitoramento, toda ocorrência registrada pela CENTRAL DE MONITORAMENTO (que desde já se define como o conjunto de aparelhos e programas instalados na sede da **CONTRATADA**), com base no sinal emitido, via TELEFONE, GPRS, GSM, e RADIO pela CENTRAL DE ALARMES (que se define como o conjunto de aparelhos e programas instalados nas dependências da **CONTRATATE**), para o qual a **CONTRATADA** identifica a necessidade em fazer averiguação local. Será acionado o serviço de vigilância motorizada para finalizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

serviço de monitoramento em tempo hábil e encerrando assim as providências a serem tomadas por parte da **CONTRATADA**. E o contato com a polícia se necessário.

CLAUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** oferece, a critério da **CONTRATANTE** o sistema de identificação de senha e contra-senha trocadas com a central.

CLAUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** define entre outras, as seguintes **CONDUTAS**, com os seguintes nomes de contatos e telefones a serem **ACIONADOS** de acordo com a seqüência abaixo:

CONDUTA:	CONTATO	TELEFONE
1º AVISAR:	Maria do Carmo de Oliveira Gomes	99814770
2º AVISAR:	Rosilene Aparecida Pinto	99230046
3º AVISAR:	Francisco Altair Gomes	99256937

§ 1º É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, manter a relação de contatos atualizada, avisando a **CONTRATADA**, qualquer mudança de nº de telefone fixo ou móvel.

§ 2º Quaisquer alterações neste quadro deverão ser comunicadas por carta registrada (AR), devidamente assinada pela **CONTRATANTE**. As alterações serão registradas na **CENTRAL DE MONITORAMENTO**. Esta emite um registro de Ocorrências de Mudanças de Credenciamento que será enviado para endereço da **CONTRATANTE**, como um documento comprobatório do recebimento e sua atualização.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SEXTA: Para realizar a Locação supra mencionada a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)** divididos em 12 parcelas de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O mencionado Contrato será regido por Dotação própria do Orçamento vigente: 2.3.0.12.361.003.2.0009.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar pagamento no valor descrito na Cláusula Sexta, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA: correrão por conta exclusiva, da **CONTRATANTE**, todas as despesas, presentes futuros necessárias para a vigência deste Contrato. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer dano cometido pela mesma no sistema de segurança, instalados em suas dependências, sendo proveniente de mau uso do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA: Garantir que as manutenções dos aparelhos somente sejam efetuadas por pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Certificar-se regularmente de que o sistema de segurança esteja funcionando corretamente, podendo solicitar auxílio técnico à **CONTRATADA**, em horário comercial. Em caso de mau funcionamento ou defeito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATANTE deverá acionar imediatamente a **CONTRATADA** para que tome medidas de reparo do sistema.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Garantir a integridade do meio de telecomunicações pelo qual o sistema se comunica com a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, sendo por linha telefônica fixa ou celular mantendo sempre o mesmo em condições de efetuar ligações (local e interurbano); Salientamos que o corte da linha telefônica, tanto fisicamente quanto por motivo de bloqueios, impossibilita a comunicação do sistema com a Central de Monitoramento 24 horas, desta forma havendo somente o disparo da sirene local. Acionando a empresa telefônica local quando necessário.

§ 1º Caso a **CONTRATANTE**, no decorrer deste Contrato, venha adquirir internet via velox, terá que informar a contratada para colocar um filtro no alarme para não comprometer a comunicação com a Central de Monitoramento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações, sejam elétricas, telefônicas, físicas ou no layout dos aposentos protegidos por sensores, afim de que a **CONTRATADA** faça as averiguações e / ou alterações necessárias no Sistema de Segurança.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Acionar devidamente o sistema de segurança (o que pode ser comprovado através de relatórios emitidos pela CENTRAL DE MONITORAMENTO).

§ 1º A **CONTRATANTE** poderá acessar seus relatórios via web na pagina da **CONTRATADA**, www.fortelarmemonitoramento.com.br, basta solicitar sua senha e Logon a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Manter sempre atualizado o cadastro, os contatos e telefones dos mesmos descritos na Cláusula Quinta.

§ 2º A **CONTRATANTE** ao sair ou passar o imóvel deverá comunicar imediatamente a VIGILARME MONITORAMENTO, para as devidas providencias.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a monitorar e prestar atendimento com viaturas e motos, sendo equipe treinada durante 24 horas por dia, incluindo sábado, domingo e feriados, para os procedimentos de disparo do Sistema de Alarme.

§1º. Para prestar atendimento técnico o horário se compreende das 8:30h as 12:00 h 13:30h as 19:30h, de segunda a sábado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Substituir gratuitamente peças danificadas por desgaste ou descarga atmosférica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações ou expansões que por ventura ocorram no Sistema de Segurança original acarretarão custo a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** em hipótese alguma, se responsabilizará por qualquer dano seja pessoal, material ou moral, que ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, uma vez que a eficiência do sistema poderá ser comprometida por fatores alheios ao seu conhecimento, como por exemplo, objetos obstruindo o alcance



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dos sensores do infravermelho (cortinas, móveis, cartazes, decorações e enfeites, etc.) bem como quebra de sigilo quando instalado, localização e senhas do Sistema de Segurança, por parte do usuário (**CONTRATANTE**).

DO EQUIPAMENTO

§ 1º Os equipamentos constantes deste **CONTRATO** se definem como um Sistema de Alarme Contra Roubo, composto e edificado pelas partes relacionadas abaixo de propriedade da **CONTRATADA**, cedido em sistema de locação:

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RAMOS DA OLIVEIRA:

- a) 01 Central de alarme digital modelo POSONIC, com 01 caixa metálica e 01 trafo 12 V
- b) 01 Teclado modelo POSONIC
- c) 01 Bateria selada 12 v 7 amp;
- d) 01 Sirene
- e) 05 sensores de infravermelho interno

§ 2º Os equipamentos constantes deste **CONTRATO** se definem como um Sistema de Alarme Contra Roubo, composto e edificado pelas partes relacionadas abaixo de propriedade da **CONTRATADA**, cedido em sistema de locação:

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA DA CASTRO:

- a) 01 Central de alarme digital modelo POSONIC, com 01 caixa metálica e 01 trafo 12 V
- b) 01 Teclado modelo POSONIC
- c) 01 Bateria selada 12 v 7 amp;
- d) 01 Sirene
- e) 04 sensores de infravermelho interno

§ 3º Os equipamentos constantes deste **CONTRATO** se definem como um Sistema De Alarme Contra Roubo, composto e edificado pelas partes relacionadas abaixo de propriedade da **CONTRATADA**, cedido em sistema de locação:

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA coabitando com a ESCOLA ESTADUAL CONEGO JOSE DIVINO:

- a) 01 Central de alarme digital modelo POSONIC, com 01 caixa metálica e 01 trafo 12 V
- b) 01 Teclado modelo POSONIC
- c) 01 Bateria selada 12 v 7 amp;
- d) 01 Sirene
- e) 05 sensores de infravermelho interno

CLAUSULA VIGÉSIMA: Prazo de Vigência / Rescisão. O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses até o limite de 60 meses.

§1º - A **CONTRATANTE** poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§2º - A **CONTRATADA** poderá, também ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO na ocorrência de inadimplência contratual por culpa da **CONTRATANTE**, bem como obedecido o explicitado na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigo 78, XV, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes, pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

§3º - Na rescisão caberá à parte que der causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, inciso II e III da lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CARMO DE MINAS – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato com exclusão de qualquer outro FORO, por especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento, o assinam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 17 de Janeiro de 2017.

Pela Contratante:

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

VigiLarme Monitoramento Ltda.
Raphael Pereira Rodrigues
CPF nº 116.462.296-06

TESTEMUNHAS:
